

LEI n° 05

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u> Cr\$
Secretário	19.800,00
12 professores, à Cr\$ 4.800,00	57.600,00
26 professores, à Cr\$ 3.600,00	93.600,00
Enfermeira	4.800,00
Guarda Sanitário	5.400,00
Porteiro-contínuo	5.400,00
Agente Municipal de Estatística	7.200,00
Chefe do Serviço de Fazenda	19.200,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	14.400,00
Contador	7.800,00
Chefe do Serviço do Patrimônio	9.600,00
Chefe do Serviço de Obras	12.000,00
Fiscal Geral de Rendas	15.600,00
Fiscal Geral de Obras	7.800,00
Chefe do Serviço de Educação e Saúde	9.000,00
Agente Fiscal	10.200,00
Fiscal do Distrito da Cidade	7.800,00
Fiscal do Distrito de Crisólia	5.400,00
<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u> Cr\$
Encarregado do serviço d'água e esgoto	700,00
Auxiliar do encarregado do serv. d'água e esgotos	400,00
Jardineiro	550,00
Encarregado do matadouro	600,00
Magarefe	400,00
Encarregado do cemitério	450,00
Encarregado do mercado	600,00

Parágrafo único – Os proventos mensais dos funcionários aposentados passarão a ser os seguintes:

	Cr\$
Fiscal d antigo distrito de Campo Místico	235,00
Professora da Escola “João Lúcio” de Inconfidentes	200,00
Carroceiro	338,00

Art. 2º - Os vencimentos do professorado serão fixados na sua qualidade de diplomados leigos, pagando-se-lhe Cr\$400,00 e Cr\$300,00, respectivamente.

Art. 3º - Ficam extintas as porcentagens pagas pela arrecadação geral das rendas municipais.

Art. 4º - O Chefe do Serviço do Patrimônio desempenhará, cumulativamente, sem mais ônus para os cofres municipais, os serviços que, pelo decreto-lei municipal n° 43, de 10 de setembro de 1942, forem atribuídos ao almoxarife arquivista.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 31 de dezembro de 1947.

João de Almeida Rossi
Prefeito Municipal